Regimento Interno
Superior Tribunal De Justiça Desportiva Da Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e procedimentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 9.615/1998 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD é órgão da Justiça Desportiva, dotado de autonomia e independência, não se subordinando aos órgãos administrativos da Confederação.

Art. 3º A atuação do STJD observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, imparcialidade, celeridade, publicidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 4º Integram a estrutura do STJD:

I – o Tribunal Pleno;

II – as Comissões Disciplinares;

III – a Procuradoria da Justiça Desportiva;

IV – a Secretaria.

Art. 5º O Tribunal Pleno constitui o órgão máximo da Justiça Desportiva no âmbito da Brasil Lacrosse, exercendo função jurisdicional nos termos do CBJD e deste Regimento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Tribunal Pleno será composto por auditores indicados na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 7º Os auditores exercerão mandato conforme previsto na legislação desportiva e no Estatuto Social, sendo-lhes assegurada independência no exercício de suas funções.

Art. 8º O Tribunal elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela administração do STJD.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao STJD processar e julgar as matérias de sua competência, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 10º Compete ao Tribunal Pleno, especialmente:

I – julgar, em instância originária e recursal, as matérias previstas no CBJD;

II – apreciar recursos contra decisões das Comissões Disciplinares;

III – decidir sobre conflitos de competência;

IV – deliberar sobre matérias de natureza jurisdicional desportiva.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 11º As Comissões Disciplinares serão instituídas conforme a necessidade da modalidade, na forma do CBJD.

Art. 12º Compete às Comissões Disciplinares processar e julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares ocorridas nas competições organizadas ou reconhecidas pela Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA

Art. 13º A Procuradoria da Justiça Desportiva atuará perante o STJD, nos termos do CBJD.

Art. 14º Compete à Procuradoria:

I – oferecer denúncias;

II – acompanhar processos;

III – emitir pareceres;

IV – interpor recursos;

V – requerer medidas cabíveis à preservação da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA

Art. 15º A Secretaria do STJD será responsável pelo suporte administrativo e processual do Tribunal.

Art. 16º Compete à Secretaria:

I – receber, registrar e autuar processos;

II – expedir comunicações, citações e intimações;

III – organizar pautas de julgamento;

IV – manter arquivos e registros processuais;

V – prestar informações às partes.

CAPÍTULO VIII – DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 17º As sessões do STJD e das Comissões Disciplinares poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 18º As decisões serão tomadas conforme previsto no CBJD.

Art. 19º As decisões deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

CAPÍTULO IX – DOS AUDITORES

Art. 20º Os auditores deverão atuar com independência, imparcialidade e observância às normas legais e desportivas.

Art. 21º Aplicam-se aos auditores as regras de impedimento e suspeição previstas no CBJD.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os procedimentos processuais obedecerão às disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno do STJD, observando-se o CBJD e a legislação desportiva aplicável.

Art. 24º O presente Regimento, diante da iminente constituição do STJD do Lacrosse brasileiro, e da necessidade de sua regulação, é elaborado e aprovado no âmbito da Assembleia Geral da Brasil Lacrosse, entrando em vigor nesta data, mas estando sujeito à revisão de seus termos pelo Pleno do STJD, tão logo seja constituído.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 16/10/2026 10:33:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

_____

Manuel Elbio Aquino Sequeira - Presidente da Assembleia Geral da Brasil Lacrosse